

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Habilitação de Crédito nos Casos de Falência e

Recuperação Judicial

Sumário

1.	OBJETIVO	. 1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	. 1
3.	DEFINIÇÕES	. 1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	. 2
5.	RESPONSABILIDADES	. 2
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	. 3
8.	ANEXOS	. 5
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	.7

1.0BJETIVO

Definir o fluxo do processo de habilitação de créditos em casos de falências ou recuperação judicial de sociedades empresárias, e posterior recebimento dos valores habilitados.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Todas as distribuidoras do grupo CPFL Energia.

2.2. Área

Gerência de Recuperação de Receita e Gerencia Jurídica.

3.DEFINIÇÕES

3.1. Falência

É o procedimento pelo qual declara-se a insolvência empresarial e dá-se resolução à mesma, por meio da liquidação do patrimônio ativo da empresa falida, saldando as dívidas não honradas até o limite do patromônio da empresa falida, configura-se, portanto, como a incapacidade empresarial de pagamento, das obrigações comerciais líquidas e certas, no prazo devido.

Para que se efetive a decretação da falência, deve haver, em princípio, a instauração de um procedimento preliminar, com a intenção única de ser reconhecida judicialmente a existência da impossibilidade de pagamento de todos os débitos.

A falência, de acordo com o artigo 97, Lei 11.101/2005 (Lei de Falência), poderá ser requerida pelo próprio devedor, por qualquer credor, o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante, o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade ou, ainda, poderá decorrer da decisão que julgue improcedente o pedido de recuperação judicial; pela não aprovação do plano de recuperação judicial e, ainda,

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15338	Instrução	1.4	DANIEL CARVALHO PINTO	30/08/2021	1 de 7



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Habilitação de Crédito nos Casos de Falência e

Recuperação Judicial

da conversão de um processo de recuperação judicial em falência, quando uma obrigação essencial do empresário for descumprida, por exemplo, pela não apresentação do plano de recuperação judicial, no prazo estabelecido em lei. Para ser decretada a falência será necessário, no mínimo, crédito equivalente a 40 salários mínimos.

O Poder Público não requer falência, porém participa como credor.

3.2. Recuperação Extrajudicial

A recuperação extrajudicial é uma tentativa do devedor de resolver seus problemas com os credores, assim, é um procedimento preventivo composto pela livre contratação e, em seguida, pela homologação judicial, com o intuito de impedir a falência.

3.3. Recuperação Judicial

Não sendo possível a recuperação extrajudicial, o próximo passo será a busca da recuperação judicial, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.

Neste caso, ocorrerá intervenção judicial e o devedor deverá apresentar um plano de recuperação judicial, que será submetido e aprovado em assembleia geral de credores. O plano de recuperação pode ser rejeitado no todo ou parcialmente. Não existe um prazo limitado para pagamento dos débitos a ser seguido na confeção do plano de recuperação. Este prazo é convencionado pelo devedor e aprovado ou reprovado pelos credores em assembléia ou na forma prevista nos artigos 41 a 45-A de Lei 11.101/2005.

Poderão requerer a recuperação judicial o empresário ou sociedade empresario que preecham os requisitos do Art. 48 da Lei 11.101/2005.

3.4. Massa Falida

Denomina-se massa falida, os bens e direitos disponíveis do devedor, destinados ao ressarcimento do débito aos credores, legalmente habilitados.

3.5. Habilitação do Crédito

É o processo através do qual, o credor, por vias judiciais, de posse de documentos legais, torna-se apto ao ressarcimento dos seus créditos, junto à massa falida. O prazo máximo para habilitação de crédito é de 15 (quinze) dias após publicação do edital. Eventualmente, é possível a habilitação tardia do crédito.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

• Lei nº 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020: regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Lei 14.112/2020: atualiza a legislação referente à recuperação judicial extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

• Baixa de Incobráveis - GED 16471

5.RESPONSABILIDADES

A Gerência Jurídica acompanhará os processos desses consumidores junto aos escritórios terceirizados, gerando informações para os indicadores da Gerência de Recuperação de Receitas.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15338	Instrução	1.4	DANIEL CARVALHO PINTO	30/08/2021	2 de 7



Tipo de Documento: Proc

o: Procedimento

Área de Aplicação:

Gestão Comercial

Título do Documento:

Habilitação de Crédito nos Casos de Falência e

Recuperação Judicial

6.REGRAS BÁSICAS

Sempre que alguma área das empresas do Grupo CPFL Energia ficar ciente de um caso de cliente em recuperação judicial ou em situação falimentar, a área responsável pela Recuperação de Receitas deverá ser imediatamente acionada para atuar em conjunto com a área jurídica, visando à rápida atuação no processo judicial.

As empresas deverão participar do processo jurídico recuperacional ou falimentar em todos os casos constatados, em caso de crédito a favor de alguma(s) das empresas do Grupo CPFL Energia, salvo quando avaliada alguma impossibilidade descrita no item 6.4.

6.1. Repasse das informações ao Jurídico

Para a atuação no processo, a Gerência de Recuperação de Receitas deverá informar a Gerência Jurídica, fazendo distinção entre as gerências estratégica (IJJE) e contencioso de volume (IJJC), conforme valor do débito em aberto, sendo > R\$ 2.000.000,00 de responsabilidade da IJJE - Estratégico Cível e < R\$ 2.000.000,00 a mando dos integrantes da equipe Contencioso Cível, devendo encaminhar os seguintes dados do cliente:

- Nome do cliente e endereço da unidade consumidora;
- Número da unidade consumidora/instalação;
- Período e total do débito (contratos de fornecimento Grupo A, segunda via das contas, termo de parcelamento e outros);
- Empresa(s) credora(s).

Além destas informações, a Gerência de Recuperação de Receitas deverá enviar também a 2ª via das contas em aberto, e desmembramento destas, quando houver necessidade.

6.2. Desmembramento de faturas

Quando do recebimento das informações da recuperação judicial ou falência da empresa, a Gerência de Recuperação de Receitas realizará a busca de valores em aberto no(s) CNPJ(s) arrolados em processo.

À partir dos resultados, deverá ser verificado o período de leitura de cada fatura em aberto e a data do pedido de recuperação judicial ou decretação de falência, a fim de separá-las conforme sua natureza, quais sejam, concursal ou extraconcursal.

Caso o intervalo de leitura contemple período concursal e extraconcursal, a fatura deverá ser desmembrada em dois documentos P3 pela área de Faturamento.

Após o desmembramento, os documentos deverão ser encaminhados ao Jurídico e ao escritório responsável pelo caso para juntada e habilitação dos valores no processo.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15338	Instrução	1.4	DANIEL CARVALHO PINTO	30/08/2021	3 de 7



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Habilitação de Crédito nos Casos de Falência e

Recuperação Judicial

Interno

6.3. Habilitação do Crédito

Após listar os valores em aberto em nome da empresa, a Gerência de Recuperação de Receitas deverá inserir bloqueio '0', em caso de Recuperação Judicial, ou '\$' para os casos de Falência, em cada fatura contemplada no período recuperacional.

Com base nas informações acima e nos dados fornecidos, descritos no item 6.1., a Gerência Jurídica, através dos escritórios terceirizados, providenciará a habilitação do crédito, bem como se responsabilizará pelo acompanhamento do processo.

6.4. Retorno das informações da área Jurídica

Depois de proposta a ação visando à habilitação do crédito, a Gerência Jurídico Contencioso deverá comunicar a Gerência de Recuperação de Receitas para conhecimento e providências necessárias.

Na impossibilidade de propositura desta ação (ex: expirou o prazo, custo da ação maior que o crédito pretendido, débito ilíquido ou incerto, etc.), deverão ser adotados os procedimentos constantes no documento "Baixa de Incobráveis" – GED 16471.

Caso contrário, o processo deverá ser acompanhado até seu desfecho final.

6.5. Créditos que poderão ser provisionados

Os créditos da concessionária, referentes aos clientes falidos ou em recuperação judicial poderão ser provisionados como crédito de liquidação duvidosa.

6.6. Gestão das Contas em Aberto dos Clientes em Recuperação Judicial

Em caso de cliente em recuperação judicial, a Gerência Jurídica e a Gerência de Recuperação de Receitas deverão realizar a verificação de quais contas de energia elétrica estão sob os benefícios da recuperação judicial. Caso não haja cumprimento pelo cliente envolvido das disposições contidas na lei, a Gerência de Recuperação de Receitas fará monitoramento e os avisos necessários para a suspensão no fornecimento.

6.7. Inadimplemento extraconcursal

Em caso de cliente em recuperação judicial que não honra com o pagamento das suas obrigações assumidas após a data da distribuição do processo de recuperação, sem prejuízo das medidas de cobrança administrativas cabíveis, a Gerência de Recuperação de Receitas informará os débitos extraconcursais a Gerência Jurídica e escritório responsável para que seja registrado nos autos da recuperação judicial o descumprimento da lei e, ato contínuo, requerer a falência.

6.8. Habilitação do Crédito sem êxito na esfera Judicial

Os créditos provisionados como liquidação duvidosa deverão ser objeto de baixa da conta para incobráveis.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15338	Instrução	1.4	DANIEL CARVALHO PINTO	30/08/2021	4 de 7



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Habilitação de Crédito nos Casos de Falência e

Recuperação Judicial

7. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento e Preservação	Proteção (acesso)	Recuperação e uso	Retenção	Disposição
Planilha de débitos	Diretório na Rede	Restrição de acesso	Por ano e cliente	Indefinido	Indefinido

8.ANEXOS

Anexo I – Fluxograma do Processo



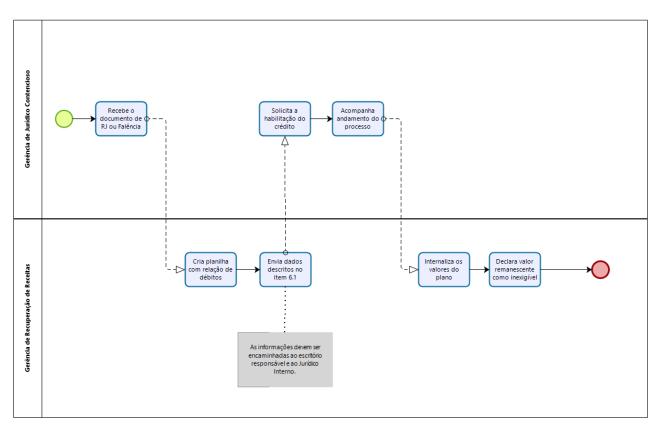
Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Habilitação de Crédito nos Casos de Falência e

Recuperação Judicial

ANEXO I - Fluxograma do Processo





N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15338	Instrução	1.4	DANIEL CARVALHO PINTO	30/08/2021	6 de 7



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Habilitação de Crédito nos Casos de Falência e

Recuperação Judicial

9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	Gerência de Recuperação de Receitas	Isabela Bastos Balbino
CPFL Paulista	Gerência de Recuperação de Receitas	Elen dos Santos Silva
CPFL Piratininga	Gerência de Jurídico Contencioso	Leandro Aparecido de Souza

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1.0	06/02/2013	 Incluído o item 7. Registro de Alterações; No item 5.2.1 foram atualizadas as informações que a RCRR deve passar às gerências jurídicas, conforme o valor do débito; Foi Inserido o item 5.7. com assunto "Inadimplemento extra concursal"; No item 5.4 segundo parágrafo, foi acrescentado como impossibilidade de propositura o motivo "débito ilíquido ou incerto".
1.1	12/11/2015	 Atualização da unificação da empresa Santa Cruz e Inclusão da empresa REG Sul Atualização do item 5 e 5.1 Atualização do Fluxograma do Processo
1.2	12/04/2018	Adequação à Norma 0.
1.3	23/09/2019	 Revisão conforme nova Norma 0 Atualização no fluxo do processo (Anexo 1) Inserção do item 6.2. (desmembramento de fatura) Inserida a Lei 14.112/2020 (atualiza a Lei 11.101/2005) Adequação da faixa de valores dos casos das gerências jurídicas Atualização do 'Controle de Registros' Revisão geral de texto.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15338	Instrução	1.4	DANIEL CARVALHO PINTO	30/08/2021	7 de 7